



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

13.07.15

Ass. do Secretário

Mat. 596-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

Em 13 de julho de 2015

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 925/2015

“Prorroga desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para pagamento à vista e dá outras providências.”

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 02/2015 para pagamento do IPTU 2015 com o respectivo desconto, até o dia 15 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 15 de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Funilândia, 13 de julho de 2015.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal